

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

**Art. 72 e 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base na Instrução Normativa Nº:008, de 15, de fevereiro de 2024 – Dispõe Sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133/21.**

**Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE**

**Setor Requisitante: Gerência de Logística**

**Responsável pela demanda: Marcelo Lino da Silva**

**E-mail: logistica@consurge.saude.mg.gov.br Telefone: (0xx33) 3213-5850 / 99870-2056**

### 1. OBJETO

Objeto deste termo é a contratação da Imprensa Oficial, através do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, visando a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e da Lei Estadual n.º 19.429, de 11/01/2011, de competência deste Consórcio/CONSURGE – Modalidade Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse deste Consórcio/CONSURGE.

Considerando que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, aquisição dos serviços previstos neste instrumento, se faz necessária com a finalidade de assegurar que os atos administrativos deste município, estejam em conformidade com a legislação vigente dando maior transparência ao cidadão no que diz respeito as informações públicas deste Consórcio/CONSURGE.

Uma empresa especializada possui expertise e recursos adequados para disponibilização dos atos de forma rápida e eficiente, garantindo que as informações sejam divulgadas dentro dos

prazos estabelecidos. O abastecimento de dados dos Atos Oficiais deste município no Portal da Transparência promove de forma clara e objetiva as ações deste Consórcio/CONSURGE, permitindo que os cidadãos tenham acesso fácil e rápido as informações sobre as atividades do órgão, proporcionando maior transparências dessas ações.

A contratação se dará por meio de critério de julgamento do menor preço global com o intuito de manter uma padronização na contratação, ou seja, manter a mesma empresa para a prestação de serviços, minimizando a possibilidade de interferências entre as disponibilizações das informações a serem alimentadas no Portal.

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

### 3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUAN
01	Publicação na Imprensa Oficial do Estado	Cm/cl	500

### 4. PRAZO DO SERVIÇO

O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021

### 5. PRAZO PARA PAGAMENTO

Em até 10 (dez) dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal em Nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

### 6 - INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deverá ser formalizada até, no máximo, 05/03/2025, de modo à atender a demanda do setor de Licitações.

### 7 - GRAU DE PRIORIDADE:

( ) Alto

Media  
 Baixo

#### **8 - VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA:**

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **9 - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no art. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base na Instrução Normativa Nº:008, de 15, de fevereiro de 2024 – Dispõe Sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando de igual modo, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensado a feitura do ETP.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Atendendo assim, o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais pertinentes.

Governador Valadares/MG – MG, 10 de fevereiro de 2025.

---

**MARCELO LINO DA SILVA**  
Gerente de Logística